



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 344.908 - MG (2013/0151600-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : DOMINGAS NEUZA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
GABRIELA B. DE VASCONCELLOS LOPES
HENRIQUE MATHEUS MARIANI SOSSAI E OUTRO(S)
HUGO SIMÕES E OUTRO(S)
ODILON PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RAPHAELA APARECIDA NERY E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANTOS ALMINDO PEREIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO : ARMANDO QUINTAO BELLO DE OLIVEIRA JUNIOR E
OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. USUCAPIÃO. RECONHECIDA AUSÊNCIA DE 'ANIMUS DOMINI' PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de agosto de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 344.908 - MG (2013/0151600-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : DOMINGAS NEUZA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
GABRIELA B. DE VASCONCELLOS LOPES
HENRIQUE MATHEUS MARIANI SOSSAI E OUTRO(S)
HUGO SIMÕES E OUTRO(S)
ODILON PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RAPHAELA APARECIDA NERY E OUTRO(S)
AGRAVADO : SANTOS ALMINDO PEREIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO : ARMANDO QUINTAO BELLO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental manejado por DOMINGAS NEUZA NOGUEIRA DOS SANTOS em face de decisão que manteve, por seus próprios fundamentos, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial em virtude da incidência da Súmula 7/STJ.

Aduziu a parte agravante a necessidade de reforma do *decisum* hostilizado argumentando que "[...] não há que se falar em óbice do presente Recurso ao fundamento da Súmula nº 7 deste Egrégio Tribunal, uma vez que **não é necessário reexame probatório**, tendo em vista já haver o e. TJMG se pronunciado sobre a matéria em sede de acórdãos" (fl. e-STJ 369, com grifos no original).

Repisando as teses do recurso inadmitido na origem, interposto com apoio na alínea *a* do permissivo constitucional, sustentou que "[...] presente o **preenchimento dos requisitos enumerados no art.1.238 do CCB, para seu [da usucapião] deferimento, havendo prova inconteste da posse mansa, pacífica, ininterrupta, com ânimo de dono e com fins de moradia, por**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mais de dez anos, pela Agravante, o que comprovou a ofensa ao art. 1.238 do Código Civil" (fl. e-STJ 369, com grifos no original).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 344.908 - MG (2013/0151600-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, inobstante o arrazoadado tecido, o presente agravo não merece provimento.

Demonstra a parte agravante tão-somente o inconformismo para com o *decisum* hostilizado, não trazendo argumentos capazes de derruir a decisão agravada.

Com efeito, a modificação das conclusões do acórdão recorrido, calcadas nos elementos de convicção dos autos, no sentido de que, no caso, houvera mera permissão de uso, ausente o *animus domini* a viabilizar a usucapião, esbarraria no óbice da Súmula 7 desta Corte.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0151600-0

AgRg no
AREsp 344.908 / MG

Números Origem: 10086080251456004 10096080251456 10096080251456001 96080251456

EM MESA

JULGADO: 26/08/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	DOMINGAS NEUZA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	ODILON PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S) ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S) HUGO SIMÕES E OUTRO(S) GABRIELA B. DE VASCONCELLOS LOPES RAPHAELA APARECIDA NERY E OUTRO(S) HENRIQUE MATHEUS MARIANI SOSSAI E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	SANTOS ALMINDO PEREIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO	:	ARMANDO QUINTAO BELLO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Aquisição - Usucapião Extraordinária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	DOMINGAS NEUZA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	ODILON PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S) ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S) HUGO SIMÕES E OUTRO(S) GABRIELA B. DE VASCONCELLOS LOPES RAPHAELA APARECIDA NERY E OUTRO(S) HENRIQUE MATHEUS MARIANI SOSSAI E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	SANTOS ALMINDO PEREIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO	:	ARMANDO QUINTAO BELLO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.